PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, com o objetivo de promover a cultura de prevenção, redução de riscos de desastres e preparação para situações de emergência no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - realizar ações educativas sobre riscos, desastres e autoproteção;

II - implantar Planos de Contingência e Planos de Evacuação nas unidades escolares;

III - promover treinamentos e simulações periódicas com alunos, professores e funcionários;

IV - capacitar os profissionais da educação sobre protocolos de segurança e primeiros socorros;

V - estimular a participação da comunidade escolar nas ações de prevenção e resposta a emergências; e

VI - integrar as escolas às ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - educação para a redução de riscos de desastres (ERRD);

II - atuação articulada com os órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e outros órgãos competentes;

III - inclusão de temas sobre Defesa Civil no projeto pedagógico das escolas; e

IV - promoção da resiliência no ambiente escolar.

Art. 4º As atividades do Programa serão implementadas por meio de:

I - oficinas, palestras e atividades pedagógicas;

II - elaboração de cartilhas, materiais didáticos e informativos;

III - simulados de evacuação e respostas a emergências, realizados no mínimo uma vez por semestre; e

IV - formação continuada para professores e funcionários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa Municipal de Defesa Civil nas Escolas, com o objetivo de promover a cultura de prevenção, redução de riscos de desastres e preparação para situações de emergência no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - realizar ações educativas sobre riscos, desastres e autoproteção;

II - implantar Planos de Contingência e Planos de Evacuação nas unidades escolares;

III - promover treinamentos e simulações periódicas com alunos, professores e funcionários;

IV - capacitar os profissionais da educação sobre protocolos de segurança e primeiros socorros;

V - estimular a participação da comunidade escolar nas ações de prevenção e resposta a emergências; e

VI - integrar as escolas às ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I - educação para a redução de riscos de desastres (ERRD);

II - atuação articulada com os órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e outros órgãos competentes;

III - inclusão de temas sobre Defesa Civil no projeto pedagógico das escolas; e

IV - promoção da resiliência no ambiente escolar.

Art. 4º As atividades do Programa serão implementadas por meio de:

I - oficinas, palestras e atividades pedagógicas;

II - elaboração de cartilhas, materiais didáticos e informativos;

III - simulados de evacuação e respostas a emergências, realizados no mínimo uma vez por semestre; e

IV - formação continuada para professores e funcionários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:419DAC79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/